



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre medidas de incentivo à exploração e à produção de petróleo e gás natural em território brasileiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos II, X e XI e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "j" e "l", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000251/2016-96, considerando que

o atual cenário mundial vem produzindo fortes impactos no mercado de petróleo e gás natural, com preços que dificultam a viabilização econômica dos investimentos;

novos investimentos na indústria petrolífera requerem regras estáveis e vigência que permitam o planejamento de longo prazo, assegurando a manutenção dessas regras durante o período de realização dos investimentos e de sua remuneração;

existem campos com capacidade de produzir, mas que encontram-se paralisados, comprometendo o aproveitamento racional dos recursos energéticos, a geração de empregos e a arrecadação de royalties pela União, Estados e Municípios; e

o segmento de óleo e gás tem grande relevância para a cadeia produtiva nacional, com forte impacto sobre a capacidade de crescimento do País, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a prorrogar os prazos de vigência dos Contratos de Concessão firmados por ocasião da Rodada Zero, em 1998, considerando as seguintes diretrizes:

I - a prorrogação deverá ser efetuada apenas para os campos cuja extensão do prazo de produção se mostre viável para além do período contratual original;

II - as concessionárias interessadas na prorrogação de que trata o **caput** deverão submeter à aprovação da ANP o novo Plano de Desenvolvimento, indicando os investimentos a serem realizados; e

III - o prazo de prorrogação deverá ser compatível com as expectativas de produção decorrentes do novo Plano de Desenvolvimento e dos novos investimentos, limitado a vinte e sete anos.

Parágrafo único. O descumprimento dos compromissos de investimento e produção, após análise da ANP, ensejará o início de processo visando a perda de eficácia da prorrogação;

Art. 2º Determinar à ANP que, no prazo de até trinta dias contados da publicação desta Resolução, notifique as concessionárias operadoras de campos que não tenham apresentado produção nos últimos seis meses para que restabeleçam a produção nos próximos doze meses, ou para que, nesse período, transfiram os direitos sobre esses campos para empresas que se comprometam e tenham capacidade de cumprir a produção.

Parágrafo único. A ANP deverá iniciar processo de extinção das concessões das empresas que não atendam ao disposto no **caput**.

Art. 3º Propor a prorrogação da vigência do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Resolução, conclua os estudos necessários para a proposição, ao CNPE, dos parâmetros técnicos e econômicos a serem considerados na contratação, sob o Regime de Partilha, das áreas unitizáveis que extrapolem os blocos concedidos e estejam localizados dentro do polígono do pré-sal, nos termos definidos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de março de 2016

Entidade: AR AUTENTIC CERTIFICADORA
CNPJ: 22.948.146/0001-04
Processo nº: 00100.000059/2016-45

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR AUTENTIC CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016030900005

Entidade: AR ATENDER CERTIFICADO DIGITAL

CNPJ: 23.558.043/0001-92
Processo nº: 00100.000056/2016-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/05), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ATENDER CERTIFICADO DIGITAL operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR HS

CNPJ: 07.813.111/0001-66
Processo nº: 00100.000060/2016-70

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR HS operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR COPASUL

CNPJ: 02.561.688/0001-04
Processo nº: 00100.000048/2016-65

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR COPASUL operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR VIP

CNPJ: 23.712.142/0001-87
Processo nº: 00100.000039/2016-74

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR VIP operacionalmente vinculada à AC SOLUTI RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC OAB e AC CERTISIGN MULTIPLA

Processo nº: 00100.000280/2008-93 e 00100.000040/2003-84

Acolhem-se as Notas nºs 246/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e nº 162/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica Cartório Giocondo - MT da AR ARPEN SP, vinculada à AC OAB e AC CERTISIGN MULTIPLA, localizada na Rua João Biondoro, nº 689, sala A, Centro, Marcelândia/MT. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defer-se o pedido de extinção.

Entidade: AR CNB CF, vinculada à AC OAB e AC CERTISIGN MULTIPLA

Processo nº: 00100.000280/2008-93 e 00100.000040/2003-84

Acolhem-se as Notas nºs 244/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e nº 161/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica Cartório Gravatal - SC da AR CNB CF, vinculada à AC OAB e AC CERTISIGN MULTIPLA, localizada na Rua Engenheiro Annes Gualberto, nº 180, 1º andar, sala 1, Centro, Gravatal/SC. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defer-se o pedido de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 3.206, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Aprova o 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos e torna públicos os entes federativos a serem fiscalizados.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2.008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 520, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2016T01	Hartzell Propeller Inc.	Emissão do Certificado de Tipo de Hélice	2016T01 Modelo 5D3	29.02.2016

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

Art. 1º Aprovar o 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos de que trata a Portaria CGU nº 2.008/2015 e tornar públicas as unidades federativas nas quais será fiscalizada a aplicação de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 2º O 2º Ciclo abrange a fiscalização de todos os estados da Federação e do Distrito Federal relacionados no Anexo I.

Art. 3º As fiscalizações terão início a partir da publicação desta Portaria e os relatórios finais serão publicados na página da CGU na Internet até 31/07/2016.

Art. 4º As verificações *in loco* poderão ser realizadas nos municípios dos Entes Federativos relacionados no Anexo I, em função do escopo definido, para análise da execução física dos projetos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES FEDERATIVAS A SEREM FISCALIZADAS

Nº	UF
1	ACRE
2	ALAGOAS
3	AMAPA
4	AMAZONAS
5	BAHIA
6	CEARA
7	DISTRITO FEDERAL
8	ESPIRITO SANTO
9	GOIAS
10	MARANHAO
11	MATO GROSSO
12	MATO GROSSO DO SUL
13	MINAS GERAIS
14	PARA
15	PARAIBA
16	PARANA
17	PERNAMBUCO
18	PIAU
19	RIO DE JANEIRO
20	RIO GRANDE DO NORTE
21	RIO GRANDE DO SUL
22	RONDONIA
23	RORAIMA
24	SANTA CATARINA
25	SAO PAULO
26	SERGIPE
27	TOCANTINS

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento da CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 (Processo Licitatório nº 1981/2015), que tem como objeto: contratação de empresa de pavimentação em trechos críticos emergenciais das vias internas e da via de entrada da área portuária de Vila do Conde, em virtude de ter sido considerada DESERTA, face a ausência total de interessados; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Concorrência, para a realização dos serviços objeto do certame ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

PARSIFAL DE JESUS PONTES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 502, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, Seção I, página 2, **onde se lê**: "PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2015", **leia-se**: "PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2016".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.